

Presidência**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 9 DE JULHO DE 2021.**

Acresce a Seção VIII e os arts. 28-A, 28-B, 28-C e 32 à Instrução Normativa nº 25/2009, que Regulamenta o Programa de Educação Corporativa e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 25/2009, passa a vigorar acrescida da seguinte seção e artigos:

“SEÇÃO VIII**Programa de Certificação Profissional**

Art. 28-A. O Programa de Certificação Profissional (PCP) destinado aos agentes públicos lotados no CNJ, visa aprimorar as práticas de governança e de gestão das unidades do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 28-B. Entende-se por Certificação Profissional o reconhecimento formal por parte de instituição reconhecida, nacional ou internacionalmente, mediante documento pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos profissionais em áreas de interesse do CNJ.

Art. 28-C. Os critérios e os procedimentos para pagamento pela Administração ou a concessão de ressarcimento de despesas realizadas pelo agente público para obtenção de certificação profissional serão definidos por ato normativo do Diretor-Geral.

.....
Art. 32. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, aos Conselheiros e aos Juízes Auxiliares que atuam no CNJ.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral**PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 70 DE 08 DE JULHO DE 2021**

Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SG n. 52/2021.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para 30 de julho de 2021, o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria Secretaria-Geral n. 52, de 10 de maio de 2021, destinado à padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento, nos termos da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas da União no item 9.2 do Acórdão n. 2.331/2020 – Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.